



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Pedro Augusto Bezerra)

Acrescenta o inciso V, no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para instituir a obrigatoriedade de construção de fraldários para pessoas com necessidades especiais em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Seja acrescentado o inciso V, no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“Art. 11.

Parágrafo único.....

V. os edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, onde circulem diariamente mais de quinhentas pessoas, deverão dispor, pelo menos, de um fraldário acessível, distribuindo-se seus equipamentos acessórios de maneira que possam ser utilizados por idoso, pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto foi inicialmente apresentado pelo nobre ex-deputado Marcelo Belinati que com a sua sensibilidade, entendeu a importância de acrescentar a Lei nº 10.098, de 2000, a obrigatoriedade de instituição de fraldários para



peessoas com necessidades especiais em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo.

As pessoas com deficiência no Brasil têm obtido algumas conquistas nos últimos anos. Porém, tais conquistas ainda estão longe de resolverem todos os problemas destes cidadãos e algumas delas, apesar de previstas, ainda não foram observadas.

Entre as medidas que foram, em parte, implementadas, podemos destacar a exigência de banheiros acessíveis nos prédios públicos e privados destinados ao uso coletivo. Tais banheiros já fazem parte da realidade da maioria destes estabelecimentos no país. Ocorre que esta solução, muito importante, não contempla uma questão também relevante, a existência de espaços destinados à troca de fraldas de pessoas com deficiência e idosos que necessitam de tal recurso.

É sabido que algumas pessoas com deficiência, bem como idosos em alguns casos, têm necessidade, devido às suas limitações, de utilizar fraldas.

A utilização de fraldas demanda cuidados constantes e a observação de procedimentos que não só visam a manutenção da higiene do usuário, mas principalmente sua saúde.

Segundo informações especializadas, é necessária a troca de fraldas em intervalos regulares. Nunca se deve deixar fraldas molhadas no corpo por muito tempo, a fim de evitar assaduras e feridas na pele. Uma boa higiene, em cada troca, é muito importante, com o uso de água e sabonete para retirar qualquer resíduo. Nas mulheres, a má higiene pode, inclusive, ser causa de infecção urinária.

A necessidade de utilização de fraldas é uma situação muito desconfortável, tanto para aquele que usa quanto para aquele que, em alguns casos, cuida destas pessoas e precisa fazer as trocas. A sociedade deve estar atenta a estas situações delicadas e fazer o máximo possível para amenizar os transtornos dessas pessoas. Não é justo que aquele que já tem várias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Augusto Bezerra PTB/CE

limitações, tenha que se abster de passeios corriqueiros por conta da dificuldade e constrangimento de trocar uma simples fralda.

Portanto, tendo em vista o dever constitucional desta nobre Casa de garantir os direitos, também assegurados na Carta Magna, à saúde, ao lazer e principalmente à dignidade da pessoa humana, para tantos brasileiros que deixam de ir a bancos, supermercados, órgãos públicos, shopping centers e parques, ou seja, de viver a vida em plenitude, por conta de suas limitações, venho apresentar a presente proposição.

Por todo o exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres Pares para aprovação da medida, que busca assegurar o bem estar das pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Sala das Sessões, em de de 2019

PEDRO AUGUSTO BEZERRA
Deputado Federal – (PTB/CE)